



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1533

Acrescenta, dispositivo ao Parágrafo Único do art. 94, da Lei 1.050/79, sobre trânsito de meios de Transporte.

¶ Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 94 da Lei Municipal nº 1050, de 16 de janeiro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94 - ...

Parágrafo Único - É igualmente proibido o trânsito de qualquer outro meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública e riscos à vida humana."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de novembro de 1989.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE